

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 026/2018.**

*Inclui parágrafo único no art. 69, conforme específica.*

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - Inclui Parágrafo único no art. 69, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 69. ...*

*Parágrafo único. Aplica-se ao Vice-Prefeito a possibilidade de licença para tratar de interesses particulares, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, sem subsídio, por ano de mandato.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.  
SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**GARI VINICIO KIATKOSKI**  
Presidente